



132

Folha n.º 01 de pro.
n.º 91 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 26 FEV. 1998
 Comissão E JUSTIÇA,
 POL. S. U. M., REFORM. E. M. A.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mutran
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0091/1998

Institui a apresentação obrigatória, por parte de todos os edifícios públicos e particulares, junto à municipalidade, de Laudo Técnico sobre as condições da edificação em geral atualizada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a apresentação de Laudo Técnico sobre as condições da edificação em geral atualizada por parte de todos os edifícios públicos ou particulares, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Laudo mencionado no artigo anterior deverá ser elaborado por um Engenheiro Técnico Responsável e entregue junto ao Poder Executivo a cada 03 (três) anos.

SEÇÃO DE REVISÃO

Art. 3º - O Laudo a que se refere esta Lei, deverá ser elaborado e entregue ao Poder Executivo, após os 3 (três) primeiros anos da efetiva entrega do documento conhecido por HABITE-SE.

★ 26 FEV 1998 ★

- DT. 10 -



Fecha n.º	02	de proo
n.º	91	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, sujeitará ao infrator a imposição de multa no valor de 5.500 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1998.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.